



MUNICÍPIO DE MUNIZ FREIRE

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 1.748/2004

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DESCONTOS NO IPTU E TAXAS DE SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder descontos no Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Taxas de Limpeza, Coleta de Lixo e Conservação de Calçamento para o ano de 2005, nos seguintes percentuais:

I – 30% (trinta por cento) para pagamento à vista, em 05/04/2005.

II – 20% (vinte por cento) para pagamento parcelado em até três (03) vezes, sendo a primeira parcela em 05/04/2005, a segunda, em 05/05/2005 e a terceira, em 06/06/2005.

Art. 2º. Em caso de não pagamento do Imposto e Taxas mencionados no artigo anterior, para efeito de lançamento em dívida ativa, será considerado o valor integral dos mesmos, sem qualquer desconto.


Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Muniz Freire – ES, 27 de Dezembro de 2004.


= ZAEDIS DE OLIVERA THEZOLIN =

Prefeito Municipal

Certifico que fiz publicar nesta
data a(o) 1.748/2004
conforme determino a LOM.
Muniz Freire 27.12.04

Gabinete do Prefeito